

PORTARIA Nº 206/IPREJI/2026

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CDMP, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDÍSIO GOMES BARROSO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Previdenciária Nº 1.403/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMP, instituído através da Lei Municipal nº 1.403/2005, é o órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 2º O CDMP tem por finalidade acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS e deliberar sobre as matérias de sua competência, zelando pela sustentabilidade, pelo equilíbrio financeiro e atuarial do regime, pela transparência da gestão e pela preservação dos direitos dos segurados e beneficiários.

Art. 3º O CDMP funcionará na sede do IPREJI, que lhe proverá todo o suporte administrativo, técnico, material, financeiro e de pessoal necessário ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões do CDMP poderão ser realizadas em local diverso de sua sede ou por meio de videoconferência, assegurados a identificação dos votantes, o registro de presença e a gravação ou transcrição em ata.

Art. 4º Este Regimento disciplina a composição, a organização, o funcionamento e as atribuições do CDMP, observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e das Leis Municipais nº 1.403/2005, nº 3.460/2021 e nº 3.495/2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E MANDATO

Art. 5º O CDMP é composto por 6 (seis) membros titulares, sendo 05 (cinco) e cada um com seu respectivo suplente, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal. na seguinte forma, conforme o art. 23 da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Poder Legislativo;

III – 2 (dois) representantes dos servidores ativos, eleitos entre seus pares e indicados pelos sindicatos;

IV – 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo IPREJI.

V- O Presidente do Ipreji, será indicado pelo prefeito, sem suplente.

§ 1º Todos os membros deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município de Ji-Paraná, exceto o Presidente do IPREJI, que poderá ser efetivo ou comissionado, conforme o art. 23, § 5º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

§ 2º Sendo o representante do Fundo de Previdência Municipal servidor não efetivo, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, sua exoneração do cargo em comissão implicará também a perda do cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Municipal, conforme o art. 23, § 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

§ 3º O Presidente do IPREJI integra o CDMP e possui direito a voto de qualidade, conforme o art. 23, § 9º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

§ 4º Cada membro do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, ressalvada a condição do Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS, que é membro nato, conforme o art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMP, designados pelo Prefeito Municipal dentre os indicados pelos Poderes Municipais e os escolhidos por seus pares, será de 4 (quatro) anos, contado da data da posse, conforme o art. 23, § 6º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

§ 1º Ao término de cada mandato, havendo a recondução de até 1/3 (um terço) dos membros, de forma alternada entre as representações, iniciando-se pelos representantes do Poder Executivo, conforme o art. 23, § 6º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

§ 2º O conselheiro que não for reconduzido somente poderá voltar a integrar o CDMP após o decurso de um mandato completo de afastamento, conforme o art. 23, § 6º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

§ 3º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, o Presidente do CDMP oficiará aos Poderes, aos sindicatos e ao IPREJI para que promovam as indicações e a eleição dos novos membros.

§ 4º Os conselheiros permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, desde que as indicações tenham sido solicitadas no prazo previsto no § 3º do art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 7º O Presidente do CDMP será o Presidente do IPREJI, a quem compete exercer a presidência do Conselho, dirigir suas reuniões e coordenar os trabalhos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. De forma justificada o Presidente do CDMP, indicará um substituto interino.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, DA POSSE E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º São requisitos para o exercício do mandato de conselheiro, titular ou suplente, conforme o art. 23, § 8º, da Lei Municipal nº 1.403/2005 e o art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998:

I – não ter sofrido condenação criminal por órgão judicial colegiado, exceto por crime definido em lei como de menor potencial ofensivo;

II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública;

III – possuir formação em nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, ou pós-graduação nas áreas de Finanças, Atuarial ou Previdência, ou CPA-10;

IV – possuir certificação profissional válida e em vigor, emitida por instituição certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social, no nível, nas modalidades e nos prazos exigidos pela legislação federal vigente e compatíveis com a classificação de porte e o nível de governança do IPREJI;

V – não incidir em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e na legislação municipal correlata.

§ 1º O atendimento dos requisitos fixados neste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação correspondente e da certidão ou comprovante de certificação profissional ao IPREJI antes da posse, devendo o Instituto mantê-los arquivados e atualizados para consulta dos órgãos de controle interno, externo e de supervisão federal.

§ 2º A perda superveniente de qualquer dos requisitos exigidos neste artigo deverá ser comunicada pelo conselheiro ao Presidente do CDMP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de



sua ocorrência e implicará a instauração do procedimento de perda do mandato, observado o disposto no art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 9º A posse dos conselheiros dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio mantido sob a guarda do Secretário, no qual constarão:

- I – a declaração de que atende aos requisitos do art. 8º deste Regimento Interno;
- II – a declaração de inexistência de conflito de interesses e o compromisso de observar as vedações dos arts. 37 e 38 deste Regimento Interno;
- III – o compromisso de sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso.

Art. 10. O IPREJI promoverá, no primeiro ano de cada mandato, a capacitação dos conselheiros sobre legislação previdenciária, gestão de RPPS, investimentos e responsabilidades dos colegiados.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMP, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021:

- I – Aprovar:
 - a) o Regimento Interno do RPPS e suas alterações;
 - b) as diretrizes gerais da atuação do RPPS;
 - c) as metas a serem alcançadas pelo RPPS quanto à redução do tempo entre a declaração mediante laudo médico pericial da incapacidade permanente do servidor até o efetiva implementação e pagamento pelo FPS do benefício de aposentadoria por invalidez permanente, entre outros, e analisar a cada três meses sua eficácia;
 - d) a proposta orçamentária do RPPS;
 - e) a Nota Técnica Atuarial e a regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;
 - f) o plano de contas;
 - g) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
 - h) os balancetes mensais, o balanço, as contas anuais da instituição e os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável;



i) o plano de ação anual elaborado pelo Fundo de Previdência Social.

II – Autorizar a aceitação de doações, cessões de direitos e legados quando onerados por encargos;

III – Autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis;

IV – Manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do Regimento Interno;

V – Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do RPPS que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Municipal, pelo Secretário Municipal ou pelo gestor municipal;

VI – Recomendar a adoção das providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes da gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

VII – Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII – Tomar ciência e homologar, após a conclusão dos trâmites da licitação, a contratação de empresa especializada em assuntos inerentes ao RPPS, observada a legislação aplicável, para o bom andamento dos serviços, quando solicitada pelo Diretor-Presidente do FPS;

IX – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência, quando submetidas à deliberação pelo Diretor-Presidente;

X – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XI – Sugerir, quando necessário, ao gestor do RPPS ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição Federal e da legislação própria, bem como as respectivas alterações;

XII – Sugerir, quando necessário, adequações ou alterações no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

XIII – Realizar Assembleia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano para apreciar a prestação de contas do exercício findo do RPPS;

XIV – Acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios;

XV – Acompanhar e fiscalizar as aplicações de curto prazo, quando necessário, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;

XVI – Appreciar as proposições relativas ao RPPS que visem à alteração ou à criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores municipais, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

XVII – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XVIII – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como as providências adotadas;

XIX – manifestar-se relativamente às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XX – Elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo dos trabalhos e os resultados obtidos;

XXI – Elaborar relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência na apresentação de seu relatório de prestação de contas.

Art. 12. O gestor do RPPS encaminhará ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, para aprovação, as matérias objeto dos incisos I a V do art. 27 da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Art. 13. O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência tomará conhecimento dos atos praticados pelo gestor do RPPS por meio de relatórios ou exposições, nos seguintes prazos:

I – os relatórios de gestão e governança deverão ser analisados semestralmente;

II – as contas anuais deverão ser apresentadas e analisadas até o último dia de fevereiro do ano subsequente;

III – os balancetes mensais deverão ser apresentados e analisados até a data de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV – os relatórios de investimentos deverão ser apresentados e analisados bimestralmente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência poderá convocar, quando a relevância do assunto assim o exigir, servidores do RPPS e de outros órgãos governamentais para participar de suas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento sobre a matéria em discussão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS E DO SECRETÁRIO

Art. 14. São atribuições do Presidente do CDMP, conforme o art. 27, § 3º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, incluído pela Lei Municipal nº 3.460/2021:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, colher os votos e votar, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

II – Apresentar, na reunião ordinária de novembro, o calendário das reuniões ordinárias do ano seguinte;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar as informações de que o CDMP necessitar;

V – Solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CDMP e constituir comissão de assessoramento ou grupo técnico para assunto específico;

VI – Designar relator para apreciar recursos e demais matérias submetidas ao exame do CDMP;

VII – Decidir sobre a inclusão de assuntos extrapauta, observado o art. 24, § 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021;

VIII – Indeferir pedido de vista em caso de urgência e suspender a votação de matéria de alta relevância, nos termos do art. 24, § 2º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021;

IX – Dar ciência das deliberações ao Gabinete do Prefeito, por ofício, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a reunião;

X – Encaminhar as decisões do CDMP ao Presidente do IPREJI ou ao Secretário Municipal de Administração para publicação;

XI – Representar o CDMP e assinar suas resoluções e correspondências;

XII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 15. São atribuições dos conselheiros, conforme o art. 27, § 4º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021:

I – Zelar pelo cumprimento das leis, dos critérios e das normas aplicáveis às suas decisões;

II – Fornecer ao Presidente e aos demais membros informações relevantes para as deliberações do Conselho;

III – Solicitar ao Presidente, ao gestor do RPPS e aos demais conselheiros as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, relativas ou não à pauta da reunião seguinte;

IV – Elaborar votos sobre recursos e demais matérias submetidas à análise do Conselho, quando designados relatores pelo Presidente;

V – Apresentar propostas de interesse do RPPS para deliberação do colegiado;

VI – Comunicar ao Presidente do Conselho, por justo motivo, a impossibilidade de comparecimento às sessões, para as providências cabíveis.

Art. 16. O CDMP será secretariado pelo Secretário do IPREJI e do CDMP, conforme o art. 22-B, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.403/2005. Na sua ausência, o Presidente designará um dos conselheiros para secretariar os trabalhos, conforme o art. 27, § 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Art. 17. São atribuições do Secretário, conforme o art. 27, § 5º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021:

I – Prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

II – Elaborar o cronograma anual e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados;

III – Receber a documentação encaminhada pelos membros dos Conselhos e elaborar as pautas das reuniões;

IV – Encaminhar as pautas das reuniões aos membros do Conselho com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

V – Secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas;

VI – Colher as assinaturas dos conselheiros nas atas, providenciar o registro em cartório competente, ou promover o registro no sistema de processo eletrônico, e o posterior arquivamento, incluindo como anexos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;

VII – Executar outras tarefas atribuídas pelos conselheiros, no âmbito de sua competência;

VIII – Manter sob sua guarda o livro de Termos de Posse dos conselheiros;

IX – Zelar pelo sigilo das informações discutidas nas reuniões e da documentação a que tiver acesso;

X – Requisitar materiais e serviços necessários ao adequado funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO TELETRABALHO E DA PARTICIPAÇÃO REMOTA (HOME OFFICE)

Art. 18. Fica facultada a realização das reuniões, deliberações e atividades de instrução e análise técnica do CDMP na modalidade remota (home office ou teletrabalho), bem como a execução dos serviços de apoio administrativo prestados pela Secretaria Executiva do Conselho sob esse regime, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.495/2022.

§ 1º A participação dos conselheiros nas reuniões do CDMP por teleconferência ou videoconferência possui plena validade jurídica, equivalendo ao comparecimento presencial para todos os efeitos legais, inclusive para percepção da gratificação regimental, desde que assegurados:

I – A verificação formal do quórum e a identificação do participante durante toda a sessão;

II – O pleno acesso aos debates, às apresentações e aos documentos da pauta;

III – A manifestação clara e o registro individualizado do voto;

IV – A gravação em áudio e vídeo da sessão e sua síntese em ata formal.

§ 2º A realização de atividades administrativas e de elaboração de relatórios e pareceres em regime de teletrabalho pelos servidores ou conselheiros relatores observará:

I – O cumprimento das metas de desempenho, dos prazos e das entregas fixados pelo Presidente do CDMP ou pela Diretoria Executiva do IPREJI;

II – O dever de manutenção do sigilo e da segurança das informações e dos dados cadastrais dos segurados;

III – A disponibilidade do participante para atendimento de reuniões convocadas extraordinariamente ou em situações de urgência.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 19. O CDMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado na reunião ordinária de novembro do ano anterior, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Art. 20. O CDMP reunir-se-á extraordinariamente, observado o critério de relevância, mediante convocação:

I – Do seu Presidente;

II – A pedido de metade de seus membros;

III – A pedido do Presidente do IPREJI, do Secretário Municipal de Administração ou do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. A convocação, acompanhada da pauta e dos documentos relativos às matérias a serem deliberadas, será encaminhada aos conselheiros titulares e suplentes, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de urgência devidamente justificada, a reunião extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22. As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) membros, incluindo o Presidente do CDMP ou seu substituto, conforme o art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Parágrafo único. Não havendo quórum após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, esta será cancelada, devendo ser registrados em ata os conselheiros presentes e ausentes, bem como designada nova data para sua realização.

Art. 23. As reuniões do CDMP obedecerão à seguinte ordem dos trabalhos, conforme o art. 24, § 5º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021:

I – verificação do quórum e abertura da reunião;

II -leitura do expediente, das correspondências recebidas e dos documentos pertinentes;

III – discussão das matérias constantes da pauta;

IV – manifestação dos conselheiros;

V – votação das matérias; e

VI – encerramento da reunião.

Art. 24. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, conforme o art. 24, § 2º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

§ 1º Exigir-se-á a aprovação da maioria absoluta dos membros do CDMP, correspondente a 4 (quatro) votos favoráveis, para deliberação sobre:

I – alteração deste Regimento Interno e do Regimento do RPPS, conforme o art. 27, § 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021;

II – aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; e

III – perda do mandato de membro do Conselho.

§ 2º Não será admitida votação por procuração.

§ 3º O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

Art. 25. Qualquer conselheiro poderá solicitar vista de matéria em discussão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a matéria ser submetida à votação na reunião seguinte, conforme o art. 24, § 2º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

§ 1º Em caso de urgência, devidamente justificada, o Presidente poderá indeferir o pedido de vista, submetendo a matéria à discussão e votação na mesma reunião.

§ 2º Quando se tratar de matéria de elevada relevância, o Presidente poderá suspender a votação por prazo determinado, mediante solicitação verbal de qualquer conselheiro presente.

Art. 26. As matérias não constantes da pauta somente poderão ser discutidas e votadas mediante concordância de todos os conselheiros presentes, conforme o art. 24, § 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Art. 27. O conselheiro deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da discussão e da votação quando possuir interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria, ou quando esta envolver seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, devendo o impedimento constar em ata.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS, RESOLUÇÕES E PUBLICIDADE

Art. 28. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, contendo, de forma resumida, conforme o art. 24, §§ 3º e 8º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021:

I – data, horário e local ou meio de realização da reunião;

II – nomes dos conselheiros presentes e ausentes, com as respectivas justificativas, quando houver, e identificação dos demais participantes;

III – matérias discutidas e decisões tomadas, com o registro do voto de cada membro; e

IV – impedimentos declarados e pedidos de vista formulados.

§ 1º Os argumentos apresentados pelos conselheiros somente serão transcritos na ata quando houver solicitação expressa do interessado.

§ 2º A ata deverá ser lida, aprovada e assinada ao final da reunião ou, quando isso não for possível, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, devendo ser anexados os documentos analisados.

§ 3º Após a assinatura, as publicações serão feitas pelos canais oficiais.

Art. 29. As decisões serão registradas em ata e formalizadas por meio de resoluções, numeradas sequencialmente por ano, quando a relevância da matéria assim exigir, conforme o art. 24, § 3º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Art. 30. As atas e resoluções serão publicadas nos portais da transparência do IPREJI e do Município de Ji-Paraná no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura, conforme o art. 24, § 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam informações sigilosas, a divulgação ficará restrita até que o CDMP delibere de forma diversa, observadas as disposições do art. 27 da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Art. 31. A Assembleia Geral Anual, prevista no art. 27, § 1º, inciso XIV, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021, será realizada no primeiro semestre de cada ano, com a finalidade de apreciar as contas anuais do RPPS relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral Anual, o Presidente do IPREJI apresentará a prestação de contas, e o CDMP apresentará o relatório anual de suas atividades, conforme previsto no art. 11, inciso XVIII, deste Regimento Interno, assegurada aos participantes a oportunidade de manifestação, com o devido registro em ata.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS, DA GRATIFICAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 32. A ausência do conselheiro titular deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do CDMP, preferencialmente com antecedência, para que seja convocado o respectivo suplente.
Parágrafo único. A justificativa da ausência será apreciada pelo Conselho na reunião seguinte, sendo consideradas justificadas as ausências decorrentes de força maior, doença, férias, licença legal ou serviço público inadiável devidamente comprovado.

Art. 33. Os membros do CDMP receberão gratificação mensal pelo efetivo exercício de suas funções, nos percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.403/2005.

Parágrafo único. A gratificação deverá observar a legislação municipal aplicável à remuneração por reunião ou participação, considerando o efetivo comparecimento do conselheiro, conforme as regras legais pertinentes.

Art. 34. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, sem que decorra dessa circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato, conforme o art. 25, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

Art. 35. O conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses, conforme o art. 25 da Lei Municipal nº 1.403/2005:

- I – renúncia formalizada por escrito ao Presidente do CDMP;
- II – condenação judicial por órgão colegiado, ressalvadas as hipóteses de infração de menor potencial ofensivo;
- III – aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar por falta grave ou infração passível de demissão;
- IV – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano;
- V – perda superveniente de requisito de elegibilidade, inclusive a ausência de certificação no prazo legal, conforme o art. 8º, §§ 2º e 3º, deste Regimento Interno; e
- VI – exoneração de cargo em comissão ou desligamento de cargo efetivo, nas hipóteses previstas no art. 5º, §§ 1º e 2º, deste Regimento Interno.

Art. 36. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 35, será assegurado ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o que a matéria será submetida à deliberação do Conselho, devendo o Prefeito Municipal ser comunicado para as providências relativas à substituição.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e VI do art. 35, a perda do mandato independerá de deliberação do Conselho, cabendo ao Presidente declará-la.

§ 2º O suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, cabendo ao grupo representado indicar novo suplente, conforme o art. 5º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES, VEDAÇÕES E SIGILO

Art. 37. Os conselheiros responderão solidariamente pelos prejuízos ou danos causados por ação ou omissão decorrente do descumprimento das obrigações e dos deveres previstos em lei, neste Regimento Interno ou em regulamentos, conforme o art. 27, § 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.460/2021.

Parágrafo único. Ficará isento de responsabilidade o conselheiro que registrar em ata seu voto contrário ou sua discordância fundamentada.

Art. 38. É vedado aos conselheiros e a seus parentes até o terceiro grau realizar qualquer tipo de negócio ou transação com o RPPS, exceto na condição de segurado ou beneficiário.

Art. 39. É vedada a manutenção de relações comerciais entre o RPPS e sociedades civis ou comerciais das quais participem conselheiros ou servidores na condição de diretor, gerente, sócio, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 40. Os assuntos sigilosos apreciados pelo CDMP deverão ser mantidos sob reserva pelos conselheiros e demais participantes das reuniões, até que o colegiado delibere sobre sua divulgação.

Parágrafo único. O dever de sigilo não impede o fornecimento de informações aos órgãos de controle interno e externo e à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, nem se aplica às publicações exigidas por lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Presidente do CDMP, de um terço dos conselheiros ou do Presidente do IPREJI, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CDMP, conforme o art. 24, § 7º, da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 43. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no IPREJI.

Art. 44. Os conselheiros em exercício na data da publicação deste Regimento Interno permanecerão nos respectivos mandatos até o seu término, devendo assinar os termos e declarações previstos no art. 9º e comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 8º, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2026.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto n. 1125/2025



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Portaria 206-IPREJI-2026-ESTABELECE	22/10/2026
ID: 3114936	Processo	Documento
CRC: BD8DD8EF		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Maria Glarete Mensch		
Criação: 22/10/2026 10:39:12	Finalização: 22/10/2026 10:42:36	
MD5: 367AEB88B069AAF35BFA86DBDA8AFE98		
SHA256: 5D77193D0DD335117925EDB031543872D30CEAAA99B977AF285A6BF51DC9C774		

Súmula/Objeto:

Portaria 206-IPREJI-2026-ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO CDMP DO IPREJI.2

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	Ji-PARANA	RO	22/10/2026 10:42:05
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

PORTARIA	22/10/2026 10:41:53
----------	---------------------

CIENTES

SIDNEI SILVA DOS ANJOS	22/10/2026 12:19:43
Adriana Pacheco Kagueyama	22/10/2026 12:43:50
Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	22/10/2026 12:51:31
LEANDRO UALAN RODRIGUES GALDINO	22/10/2026 12:55:28
MARLEI DE BARROS	22/10/2026 12:56:00
FRANCILANE MAGALHAES SANTOS	22/10/2026 13:51:17
HUMBERTO JACKSON DE SOUZA	23/10/2026 08:26:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edisio Gomes Barroso	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	22/10/2026 11:42:53
--	----------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3114936 e o CRC BD8DD8EF.